

Entrou em vigor dia 4 de Agosto de 2015 a Portaria n.º 229/2015, de 3 de Agosto, que cria a medida “Cheque-Formação”, novo apoio financeiro concedido pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP).

I. Quem está abrangido e em que condições?

O Cheque-Formação é atribuído a:

- **Entidades empregadoras**, através da participação dos seus empregados;
- **Diretamente aos ativos empregados e a desempregados** (inscritos em Centros de Emprego ou em Centros de Emprego e Formação Profissional I.P.), que frequentem percursos de formação ajustados às necessidades das empresas e do mercado de trabalho. Esta medida visa reforçar a qualificação e a empregabilidade incentivando a formação profissional.

As Entidades Empregadoras: (Pessoas coletivas ou singulares de direito privado, com ou sem fins lucrativos) devem reunir à data da candidatura, **cumulativamente**, os seguintes requisitos:

- Estar regularmente constituídas e registadas;
- Ter a situação contributiva regularizada (Autoridade Tributária e Segurança Social);
- Preencher os requisitos legais para o exercício da actividade ou comprovadamente terem iniciado o processo aplicável;
- Não estar em incumprimento relativamente a apoios financeiros do IEFP, I.P.;
- Disponham de contabilidade organizada;
- Não haja condenação transitada em julgada em processo-crime por factos relacionados com disponibilidades de fundos estruturais;
- Não apresentarem situações de salários em atraso, salvo situações de processo especial de revitalização ou processo no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial.

II. Qual o apoio?

A aplicação da medida depende sempre da frequência de percursos de formação orientados para a aquisição de competências relevantes, e no caso dos desempregados, ajustados às necessidades do mercado de trabalho.

Ativos Empregados (sic): O apoio terá como limites a duração da acção de formação de 50 horas no período de dois anos, com um valor/hora limite de 4€, e até ao montante máximo de 175€, sendo o financiamento máximo de 90% do valor total da formação.

CONTACTOS

José Maria Castelo Branco
jcb@cca-ontier.com

Joana Enes
je@cca-ontier.com

Pedro Antunes
pa@cca-ontier.com

Miguel Almeida e Costa
mac@cca-ontier.com

A presente FLASHNEWS foi elaborada com fins informativos, sendo disponibilizada de forma gratuita, para uso exclusivo e restrito dos clientes da CCA, encontrando-se vedada a sua reprodução e circulação não expressamente autorizadas. Esta informação tem carácter geral e não substitui o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos.

www.cca-ontier.com

FLASH NEWS

10.08.2015

Desempregados: O apoio terá como limites a duração de 150 horas no período de dois anos e cobrirá o valor total da ação de formação até ao limite de €500, acrescido de bolsa de formação, subsídio de refeição e despesas de transporte quando a entidade formadora não atribua estes apoios. Este percurso de formação deve responder às necessidades estabelecidas pelos respetivos Planos Pessoais de Qualificação, determinados por um Centro para a Qualificação e Ensino Profissional. Os desempregados mantêm o dever de procura ativa de emprego.

III. Como pode candidatar-se?

Todo o procedimento de candidatura é da competência do IEFP, I.P., devendo os beneficiários ou a entidade empregadora apresentar comprovativos da frequência e conclusão da ação de formação.

O IEFP, I.P. é responsável pela execução e acompanhamento da medida, assim como pela elaboração do respetivo regulamento a ser aprovado no prazo de 60 dias a contar da publicação desta medida.